



ANÁLISE DE RECURSO DE PROVA ESCRITA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO – EDITAL 09/2013

No dia 17 de julho de 2013, por e-mail, o candidato à vaga de Administração, **Dione dos Anjos Pantoja**, interpôs recurso contra o Resultado da Prova Escrita de que trata o Edital 009/2013. Neste informa que a questão nº 2 da prova escrita foi “mal formulada, e de difícil compreensão quanto ao que se realmente desejava com a pergunta”.

A justificativa alegada para a solicitação é que “a questão mal formulada desclassificou de 8 candidatos, 7, não alcançando a média mínima para a prova didática, deste modo invalidando 30% da prova, não permitindo margem de erro para os candidatos deste edital”. Solicita ainda, “o cancelamento da referida questão com base no item 8 do Edital nº 09, e anulação da prova escrita, por não permitir erro por parte do candidato nas demais questões, sendo remarcado novo calendário de provas para os candidatos prejudicados no certame”.

Da análise do recurso cabe-nos informar que:

1. Conforme artigo 22 da resolução 026/2008-CONSUNI, transcrito abaixo, a Banca Examinadora é definitiva.

Art. 22 – A Banca Examinadora se tornará definitiva após a decisão dos Recursos de Impugnação, se houver.

2. Cabe a Banca examinadora elaborar no mínimo 02(duas) e no máximo 10 (dez) questões, versando sobre o(s) tema(s) sorteado(s), artigo 28 da resolução 026/2008-CONSUNI, transcrito abaixo:

Art. 22 – A Prova Escrita constará de no mínimo 02 (duas) e no máximo dez (10) questões, versando sobre o tema sorteado, e será elaborada pela Banca Examinadora.

3. Os critérios de avaliação, determinados no art. 30 (transcrito abaixo) foram cumpridos:

Art. 30 - A Prova Escrita visa apurar a capacidade dos candidatos em relação à:

- I. Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- II. Conteúdo (domínio do tema);
- III. Qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização).

4. O cálculo da média da prova, corrigida pela Banca examinadora, obedeceu ao critério do art. 53 §2º da resolução, pois não houve uma diferença igual ou maior que 03 (três) pontos entre as notas:

Art. 53 §2º - Sempre que na mesma prova ocorrer uma diferença de 03 (três) ou mais ponto entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca Examinadora deverá reunir-se, de ofício, sob a supervisão do Presidente da CCCMS, para rever as distorções.

PARECER: A Comissão de Concurso do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia, após análise do recurso resolve **INDEFERIR** o pedido de **Dione dos Anjos Pantoja**, candidato a vaga da área Administração tendo em vista que as exigências estabelecidas pela resolução que regulamenta o certame foram cumpridas pela banca examinadora.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Itacoatiara, 18 de julho de 2013.

Fabrício Valentim da Silva

Nayana Cristina Gomes Teles

Margarida Carmo de Souza